# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2

**Poder Legislativo** ..... 5
***Atos Oficiais*** ..... 5
Portarias ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Gália**
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

**Câmara Municipal de Gália**
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA 1000 ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

GABINETE DO PREFEITO
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº. 2.296/2026.**

**DE 18 DE MAIO DE 2026.**

***JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR***, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR FORÇA DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA E PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SINPDEC).

*"Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Gália-SP, afetadas pelo desastre Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5."*

**CONSIDERANDO** que ocorreu precipitação de aproximadamente 65mm de chuva concentrados num curto período de tempo (45min) e fortes rajadas de vento (70km/h) e granizo no dia 17 de maio de 2026, que teve como consequência dezenas de casas em situação de emergência em razão de destelhamentos, quedas de muro, quedas de árvores sobre residências e rede de energia, inundação de prédios públicos, danos em jazigos e queda de muro do Cemitério Municipal, queda da estrutura de um circo, danificação de estradas rurais municipais e quedas de árvores, afetando a trafegabilidade local, aumentando a demanda e necessidade de resposta imediata da administração pública;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Vistoria Técnica nº 013/2026, elaborado pela Defesa Civil Municipal, relatando, em síntese, que em decorrência do evento, foram registrados os seguintes danos: famílias desalojadas, danos em residências urbanas e rurais, comprometimento de estradas rurais, rompimento de redes de energia elétrica, telefonia e internet, quedas de árvores em vias urbanas e praças;

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico e Relatório de Vistoria nº 013/2026 do COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, favorável à declaração da situação de anormalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas emergenciais para mitigar os impactos do desabastecimento sobre a infraestrutura urbana e rural, segurança, saúde, assistência social, higiene e bem-estar da população;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

**GABINETE DO PREFEITO**
Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** a possibilidade de adoção de ações urgentes por meio da declaração de situação de emergência, inclusive para contratação de serviços e aquisição de bens de forma simplificada;

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil registrou as ocorrências no SIDEC - Sistema Integrado de Defesa Civil do Estado de São Paulo, "Vendaval" – COBRADE 1.3.2.1.5;

**CONSIDERANDO** que fica caracterizada a Situação de Emergência no Município, em razão da situação anormal provocada pelos desastres, que ocasionaram danos e prejuízos significativos, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal e exigindo a adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata e a recuperação da normalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no Município de Gália, em virtude do desastre classificado e codificado como Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme legislação aplicada.

**Art. 2°.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, sob a Coordenação do COMPDEC para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3°.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo nº 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Autoriza-se a intervenção do Município para utilização de bens imóveis, móveis e de serviços particulares, a fim de evitar iminente perigo público e minimizar os danos, para fim de garantia da segurança da população afetada;

**Art. 4º.** Fica autorizada, em caráter excepcional, a destinação de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento das ações emergenciais autorizadas por este Decreto, bem como a utilização de mecanismos de cooperação técnica com outros entes federativos, instituições e empresas públicas ou privadas.

**Art. 5º.** As ações emergenciais decorrentes deste Decreto deverão ser acompanhadas pela Defesa Civil Municipal e pelos órgãos competentes do Município, responsáveis pela elaboração de relatórios periódicos a serem encaminhados ao Gabinete do Prefeito, diariamente, independente de solicitação.

**Art. 6º.** Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO 2025 - 2028

GABINETE DO PREFEITO
Gabinete do Prefeito

calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 180 (cento e oitenta) dias.

**Prefeitura do Município de Gália, em 18 de maio de 2026.**

**JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR**
**Prefeito Municipal**


@prefeituragalia
gabinete@galia.sp.gov.br
www.galia.sp.gov.br
14 3274 9020
Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755 - 17.450-033 CNPJ 44.518.389/0001-37

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA N.º 92, DE 18 DE MAIO DE 2026**

***NOMEIA A SERVIDORA DÉBORA ALMANSAN PIRES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO LGPD DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O cidadÃO rinaldo pinheiro de carvalho. PresidentE da Câmara Municipal da cidade de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:**

**CONSIDERANDO a necessidade de ser regulamentada à Lei Federal n.º 13.709/2018 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Gália/SP;**

**resolve**

**Art. 1.º - Fica nomeada a servidora DÉBORA ALMANSAN PIRES para exercer a função de ENCARREGADO LGPD da Câmara Municipal de Gália/SP nos termos do art. 16 da Resolução n.º 23, de 16 de abril de 2026.**

**Parágrafo-único – Fica sob responsabilidade da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Gália/SP, providenciar o necessário para o cumprimento do disposto no art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.944, de 18 de maio de 2026.**

**Art. 2.º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, em 18 de maio de 2026.**

***Rinaldo Pinheiro de Carvalho***

***Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP***

**Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália/SP na data supra.**

***João Sardi Junior***

***Diretor Jurídico***

.....

**PORTARIA N.º 93, DE 18 DE MAIO DE 2026**

***NOMEIA O SERVIDOR joão sardi junior PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O cidadÃO rinaldo pinheiro de carvalho. PresidentE da Câmara Municipal da cidade de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:**

**CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, § 1.º, da Lei Municipal n.º 2.245/2013, bem como a superveniência da Lei Municipal n.º 2.944/2026;**

**resolve**

**Art. 1.º - Fica nomeado o servidor Dr. JOÃO SARDI JUNIOR para exercer a função de CONTROLADOR INTERNO da Câmara Municipal de Gália/SP nos termos do art. 5.º, § 1.º, da Lei Municipal n.º 2.245/2013.**

**Parágrafo-único – Fica sob responsabilidade da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Gália/SP, providenciar o necessário para o cumprimento do disposto no art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.944, de 18 de maio de 2026.**

**Art. 2.º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada à Portaria n.º 23, de 02 de janeiro de 2014.**

**Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, em 18 de maio de 2026.**

***Rinaldo Pinheiro de Carvalho***

***Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP***

**Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália/SP na data supra.**

***João Sardi Junior***

***Diretor Jurídico***

.....